Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4437/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19253/2015
PROTOCOLO	: 1635424
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
INTERESSADO	: SÃO LUIZ TINTAS LTDA JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
VALOR	: R$ 108.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE TELHA DE FIBROCIMENTO – SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA – CONTRATO ADMINISTRATIVO AUTORIZAÇÃO DE COMPRA – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, em caso de emergência efetivamente demonstrada, a fim de impedir prejuízo ou dano a interesse público, a formalização e do teor da Autorização de Compra contendo seus elementos essenciais, bem como, a execução financeira da contratação com o cumprimento do objeto contratado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Pimentel, pela regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação n. 65/2015, realizado pelo Município de Iguatemi, da formalização e do teor da Autorização de Compra n. 43/2015 em favor da empresa São Luiz Tintas Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Pimentel** – Relator

Em Substituição Legal

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Pimentel – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação n. 65/2015 (1ª fase), da formalização e do teor da Autorização de Compra n. 43/2015 (2ª fase), e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), realizada pelo Município de Iguatemi-MS em favor da empresa São Luiz Tintas Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal.

O objeto é a aquisição de telha de fibrocimento em caráter emergencial em atendimento a população carente devido às chuvas fortes do dia 7/9/2015, solicitada pela defesa civil do município, no valor de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), na Análise ANA - 4ICE - 10632/2016, manifestou-se pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação, da formalização contratual e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 18045/2016, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Pimentel – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da dispensa de licitação, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação relativa à formalização contratual, conforme preconiza o art. 60 e seguintes, da Lei das Licitações e Contratos.

A dispensa de licitação atendeu à norma legal pertinente, qual seja, a Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo ordenador de despesas.

O instrumento formalizado que substituiu o contrato foi a Autorização de Compra, cujo teor atende às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64, e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação:	R$ 108.000,00;
- Valor Empenhado:	R$ 108.000,00;
- Notas Fiscais:	R$ 108.000,00;
- Comprovantes de Pagamento:	R$ 108.000,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta Colenda Corte de Contas, atendendo o prazo que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o entendimento dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento de Dispensa de Licitação n. 65/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Iguatemi-MS, da formalização e do teor da Autorização de Compra n. 43/2015 (2ª fase) em favor da empresa São Luiz Tintas Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "b", II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação n. 65/2015, da formalização e do teor da Autorização de Compra n. 43/2015, e dos atos de execução do objeto contratado.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Pimentel.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO PIMENTEL**

Relator

Em Substituição Legal

GAB. DNCS

SETAC. KBV/ARP